



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 015/2022, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO**

Ao Projeto de Lei n° 022/2022, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 25 de março de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 022/2022, que “autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA (Lei Municipal 2.204 de 10/12/2021) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.203 de 10/12/2021) para criação de dotação por Superavit Financeiro do exercício de 2021 e anteriores no valor de R\$ 150.878,57 (cento e cinquenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 28 de março de 2022, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Justifica o Executivo Municipal que em cumprimento do art. 37 da Lei n° 4.320 de 1964, há necessidade de criação de dotação específica para suprir as despesas utilizadas com gastos com o Ciscopar – Consorcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, referente ao exercício de 2021, no qual não foi empenhado naquele exercício.

Conforme Plano Padrão das Despesas Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná as despesas que não forem empenhadas no exercício deverão ser empenhadas no exercício subsequente no elenco de contas de despesas com a seguinte dotação:

3	3	71	70	92	00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	<p>Cumprimento do art. 37 da Lei n° 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".</p> 
---	---	----	----	----	----	--	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O Parecer Jurídico nº 13/2022-I, do Advogado público desta Casa, que segue acostado, é pela inexistência de óbice legal à tramitação do projeto, restando aos Legisladores o mérito aqui discutido. Recomenda apenas que se encaminhe o Projeto à Contabilidade e ao Controlador Interno desta Casa, para análise e emissão de parecer, se entenderem necessário.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 022/2022, do Executivo Municipal.

Sala de Reuniões, em 06 de abril de 2022.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

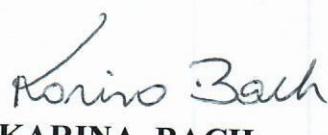
*Lido em 11.04.22
AMS*

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 022/2022 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 06 de abril de 2022.


CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente


KARINA BACH
Secretária